

A Responsabilidade Ambiental das Concessionárias de Automóveis na Mitigação do Efeito Estufa

The Environmental Responsibility of Car Dealers in Mitigating the Greenhouse Effect

Ana Cláudia Duarte Pinheiro¹

Paula Silva Teixeira²

Resumo: Os efeitos das mudanças climáticas estão cada vez mais evidentes. Os gases do efeito estufa provenientes dos veículos automotores têm impactos significativos no clima global. Plantar árvores é uma prática altamente eficaz para a captura deste gás. A Constituição Federal de 1988 considera a defesa ao meio ambiente atribuição de toda a sociedade, em todas as suas esferas. Esta pesquisa tem como objetivo evidenciar a importância de leis e responsabilização das concessionárias de automóveis para mitigação do efeito estufa e a proteção do meio ambiente, em uma ação local que pode gerar um impacto global. Este trabalho foi desenvolvido mediante método indutivo e aborda dados sobre a importância de criação de leis e políticas municipais que contribuam para a mitigação do efeito estufa, responsabilizando o setor privado. O estudo foi realizado tendo por exemplo a legislação do município de Londrina, no Estado do Paraná. Conclui-se que, com as políticas certas e com incentivos é possível ter um crescimento econômico com menor produção de carbono, responsabilizando as concessionárias de automóveis e cobrando práticas para a mitigação dos gases oriundos dos veículos automotores.

Palavras-Chave: efeito estufa. concessionárias. leis municipais.

Abstract: The effects of climate change are becoming increasingly evident. Greenhouse gases from motor vehicles have significant impacts on the global climate. Planting trees is a highly effective practice for capturing these gases. The Federal Constitution of 1988 considers the defense of the environment to be the responsibility of society as a whole, in all its spheres. This research aims to highlight the importance of laws and holding car dealerships accountable for mitigating the greenhouse effect and protecting the environment, in a local initiative that can have a global impact. This work was developed through an inductive method and addresses data on the importance of creating laws and municipal policies that contribute to the mitigation of the greenhouse effect, holding the private sector accountable. The study was conducted, taking as an example, the legislation of the municipality of Londrina, in the state of Paraná. It is concluded that, with the right policies and incentives, it is possible to achieve economic growth with lower carbon production, holding car dealerships accountable, and advocating for practices to mitigate emissions from motor vehicles.

Key Words: greenhouse effect. car dealerships. municipal laws.

¹Doutora em Geografia; Mestre em Direito Negocial; Bacharel em Direito; Graduada em Serviço Social; Professora de graduação e Pós-Graduação do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina; Colaboradora do NINTER – Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Resíduos. E-mail: acdp@uel.br.

²Estudante de graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, estagiária de graduação na 20ª Promotoria de Londrina- MPPR e no Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo- GAEMA Regional de Londrina. E-mail: paula.silva.teixeira@uel.br.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma evolução gigantesca para o direito ambiental brasileiro, estabelecendo que a defesa do meio ambiente não é atribuição apenas do Poder Público, mas sim de toda a sociedade em todas as suas esferas, considerado como de uso comum do povo e deve ser resguardado por todos que vivem no território brasileiro.

No ano de 1981, foi promulgada a Lei n° 6.938, vigente até hoje, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA. Em seu artigo 2°, expõe alguns de seus objetivos, como a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando condições ao desenvolvimento socioeconômico, interesses de segurança nacional e a proteção da dignidade humana. Ainda o artigo 4°, incisos I e VII estabelecem a imposição ao poluidor e ao predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos que foram causados.

Este resumo abordará a responsabilidade do Poder Público na criação de leis e ações sociais para a mitigação do efeito estufa e a proteção do meio ambiente. O cuidado ao meio ambiente, em suas variadas áreas, pautadas em princípios como da prevenção, precaução no Estado Ambiental de Direito que deve fomentar a promoção de políticas públicas sustentáveis. A exemplo, o município de Londrina, no Estado do Paraná, implantou no ano de 2009 a Lei n° 10.766 que obriga as concessionárias de automóveis a plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa, vigente até os dias atuais.

Por meio do método indutivo e em consonância com a metodologia empírico- qualitativa, com análise de caso prático relacionado com pesquisa bibliográfica, doutrinária, jurídica, científica e documental, desenvolveu-se o estudo que prossegue com a apresentação de importante discussão.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Carta Magna impõe especial proteção ao meio ambiente destacando o papel de tutela do Poder Público, em consonância com a sociedade. Trata-se de um dever e não somente mera norma moral de conduta. Dentro das incumbências do Poder Público, previstas no §1° do artigo 225, inciso V, está o dever de controle da produção, da comercialização, bem como do emprego de técnicas, métodos e substâncias que geram risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (Brasil, 1988).

Em 2009, foi promulgada a Política Nacional sobre a Mudança Climática – PNMC, por intermédio da Lei nº 12.187, que visa assegurar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático; redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em suas diferentes fontes; implementar medidas para a promoção e adaptação à mudança climática entre os três entes federativos com a participação de agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular os vulneráveis aos seus efeitos adversos, condições previstas pelo artigo 4º da referida lei (Brasil, 2009)

Especificamente sobre a emissão de poluentes por veículos automotores, a Lei nº 10.203/2001 com a finalidade de prevenir a poluição atmosférica, autorizou os governos estaduais e municipais o estabelecimento de planos específicos com normas e medidas adicionais para o controle da poluição do ar para os veículos automotores em circulação (Brasil, 2001)

A exemplo prático, o município de Londrina no Estado do Paraná promulgou a Lei nº 10.766/2009 com a intenção de responsabilizar as concessionárias de automóveis, que contribuem para a poluição atmosférica da região, impondo a obrigação de plantarem uma árvore para cada “carro” novo vendido. (Londrina, 2009).

Dentre os estudos que trouxeram dados significativos para esta temática foi o realizado pelo Instituto Totum e pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), da Universidade de São Paulo em conjunto com a Fundação SOS Mata Atlântica, demonstrando que cada árvore presente na Mata Atlântica absorve cerca de 163,14 kg de gás carbônico (CO₂) ao longo de seus primeiros vinte anos. Já o Laboratório de Silvicultura Tropical (Lastrop) identificou que para absorção do gás carbônico emitido por um carro a gasolina, com consumo médio de 10 km/l é necessário o plantio anual de sete árvores nos biomas Mata Atlântica ou Cerrado ou cinco árvores na Amazônia (Universidade de São Paulo, 2013).

A ideia de participação da sociedade e da iniciativa privada na gestão dos riscos ambientais deve ser concretizada. Faz-se necessário os ditames de regulação do Estado para a busca do bem-estar coletivo. A proteção dos bens ambientais deve ser compreendida como uma tarefa comunitárias, com responsabilidades distribuídas e as empresas devem enfrentar os desafios aliadas às políticas públicas (Trennephol, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme determina a Constituição Federal de 1988, os municípios possuem o dever e a legitimidade de legislar sobre a matéria ambiental. Portanto, fazem parte de suas tarefas a fiscalização, a promoção de ações e o fomento de políticas públicas, a normatização, o controle, a regularização, a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos naturais.

O meio ambiente é uma responsabilidade de todos e de cada um. Dentre os objetivos pontuados na Lei nº 12.187/09, está a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático. Já especificamente sobre os veículos automotores, a Lei nº 10.203/2001 autoriza os governos estabelecer planos específicos para o controle da poluição do ar por veículos automotores em circulação.

Assim, as empresas devem enfrentar as dificuldades ambientais aliadas ao Poder Público. Não devem apenas evitar causar danos ambientais, mas contribuir para minimizar os efeitos do sistema de produção e consumo que tem gerado tantos problemas ambientais. O caminho é a busca incansável para encontrar soluções comuns, ponderando os riscos da sociedade capitalista moderna, adaptando as políticas, o consumo e os serviços a padrões menos poluentes.

Com as políticas públicas corretas, com incentivos financeiros é possível ter-se crescimento econômico com menor emissão de carbono. A missão é buscar o equilíbrio entre os custos da poluição e suas formas de controle.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. Brasília, DF: Diário Oficial: Assembleia Nacional Constituinte. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm. Acesso em: 17 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981. Regulamento Mensagem de veto (Vide Decreto Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001. Dá nova redação aos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.733, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências. Lei Nº 10.203, de 22 de Fevereiro de 2001. Brasília, DF. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10203.htm#:~:text=LEI%20No%2010.203%2C%20DE%2022

%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202001.&text=9o%20e%2012%20da,1o%20Os%20arts. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. Lei Ordinária nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. 2009 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

LONDRINA (Município). Lei Ordinária nº 10.766, de 23 de setembro de 2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providências. Londrina, PR: Câmara Municipal de Londrina. 2009. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2009/web/LE107662009consol.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20obrigatoriedade%20de,estufa%20e%20d%C3%A1%20outras%20providencias>. Acesso em: 19 nov. 2023.

TRENNEPHOL, T. D. Direito ambiental empresarial. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788547211233..

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Uma árvore da Mata Atlântica chega a tirar 163kg de CO2 da atmosfera. Abr. 2013. Disponível em: http://www.esalq.usp.br/acom/clipping_semanal/2013/3marco/23_a_29/files/assets/downloads/page0013.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.